

**MEMORANDO INFOR Nº 04/2025**

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2025.

À Presidência do CREFITO11

Assunto: Alteração Contratual - Manutenção e Suporte das Ferramentas IncorpWare e Incorpnet.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e o pleno funcionamento das ferramentas IncorpWare e Incorpnet, informamos que a lotação da licença do banco de dados SQL Server Express tem impactado a performance e disponibilidade dos sistemas.

Diante desse cenário, solicitamos a aprovação para a execução de um serviço de manutenção e suporte para mitigar essa limitação, no valor de R\$ 1.955,52 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O serviço proposto inclui a análise, otimização e redução da base de dados, sem perda de informações, garantindo maior eficiência e continuidade operacional para o Conselho.

Aguardamos a devida autorização para prosseguirmos com os trâmites necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBENS MATIAS DIMAS DA SILVA JUNIOR
Data: 10/02/2025 14:34:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUBENS MATIAS DIMAS DA SILVA JÚNIOR
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação

De acordo. Dar o seguimento necessário para a prorrogação do contrato.

MESSIAS
RODRIGUES
FERNANDES:0368
5124102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.02.10
15:13:02 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO11

Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Tecnológico e Manutenção do Software **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2** e Prestação de Serviços de Internet de Autoatendimento - Sistema **INCORPNET**, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO** e a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, para os fins que especifica:

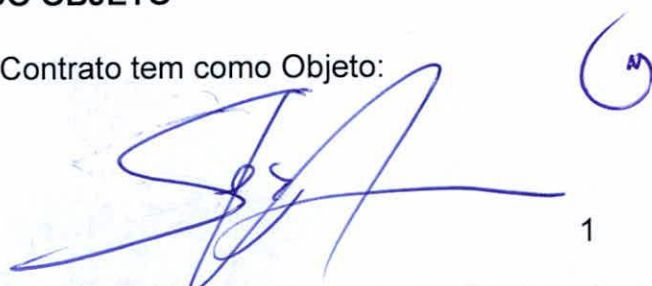
Por este instrumento particular de Contrato o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no C.N.P.J sob o nº 06.290.767/0001-89, com sede na SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440 Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.333-900, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por Seu Presidente **Sergio Gomes de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 000.389.391-00, residente e domicílio nesta capital e do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife-PE, CEP: 52030-195, neste ato representado por seu Sócio Gerente, **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, têm justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Prestação de Serviço de Suporte Tecnológico e Manutenção do Software **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2** e Prestação de Serviços de Internet de Autoatendimento será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório com fundamento no inciso II, parágrafo primeiro Art 25 da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 9.648/98, conforme Declaração de Exclusividade da 23.04.2021 arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, em 28.04.2021, que declara ser a Contratada a única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente do Software denominadas **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2**, **INCORPNET**, **ACCREDIT** e **ELEIÇÃO NET**, de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Presente Contrato tem como Objeto:



1

a) Contratação de prestação de serviço de suporte tecnológico e manutenção do software aplicativo do controle de receitas de anuidades e taxas do **Contratante**, denominado **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2**;

b) Prestação de serviços de internet fazendo uso do software **INCORPNET**; com as funcionalidades de **“autoatendimento 24 horas”**, integrado com o sistema **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2**.

DO LICENCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O licenciamento definitivo do direito de uso do software **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2** foi concedido pela Contratada a Contratante para seu uso exclusivo em sua rede de computadores, conforme contrato datado em 10.04.2006.

DOS SISTEMAS

CLÁUSULA QUARTA - O sistema **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2** já se encontra instalado no servidor do Contratante. O sistema de autoatendimento **INCORPNET** será fornecido pela Contratada, exclusivamente em ambiente WEB, utilizando o servidor de aplicação e servidor de banco de dados.

CLÁUSULA QUINTA - Pela utilização e ou operação do **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2** e **INCORPNET**, mediante a execução dos seus programas e entrada de dados o Contratante obterá as seguintes informações e controles:

a) **SISTEMA INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2**

CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

1.1 Mantém a base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:

- Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
- Histórico das alterações de endereço;
- Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;
- Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;
- Responsável técnico;
- Capital Social;
- Dirigentes do Conselho.

1.2 Controla a situação dos registros junto ao Conselho:

- Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;
- Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
- Datas de registros e atualizações.
- 1.3 Emissão da carteira de identificação profissional;



2

M

- 1.4 Emissão de Certidão e Atestado;
- 1.5 Emissão de etiquetas para mala-direta;
- 1.6 Criação de relatórios pelo usuário;
- 1.7 Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.);
- 1.8 Transferência de informações eletronicamente, via modem, entre os Regionais e também com o Federal;
- 1.9 Totais e estatísticas dos profissionais cadastrados;
- 1.10 Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por seção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.

CONTROLE FINANCEIRO - COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

- 2.1 Tabela de valores das anuidades:
 - Faixas de capital de pessoa jurídica;
 - Proporcionalidades;
 - Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.)
- 2.2 Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;
- 2.3 Emissão de extrato detalhado dos débitos;
- 2.4 Emissão de cartas de cobrança;
- 2.5 Calcula juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
- 2.6 Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;
 - Gera e edita “Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças”.
- 2.7 Permite concessão de descontos;
- 2.8 Cobrança de taxas;
- 2.9 Emissão de recibo de pagamento;
- 2.10 Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré Impresso (padrão CNAB);
 - Emite para apenas uma ou várias anuidades;
 - Parcelado ou cota única;
 - Caso pago a primeira parcela, emite as demais.
- 2.11 Integrado com o sistema de cobrança bancário:
 - Gera arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;
 - Processa arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.
- 2.12 Emite mapas de arrecadação:
 - Diário, Mensal e Anual;
 - Contábil;
 - Cota-parte do Federal
- 2.13 Débitos pagos no mês;
- 2.14 Demonstrativos dos débitos em aberto;
- 2.15 Mantém o histórico de pagamento;



- 2.16 Faz a cobrança das anuidades não pagas;
- 2.17 Consulta das Guias em Aberta e baixada.

FISCALIZAÇÃO:

- 3.1 Cadastro de Fiscais;
- 3.2 Cadastro de Infrações;
- 3.3 Cadastro de sanções disciplinares;
- 3.4 Cadastro de fases de processos;
- 3.5 Classificação de processos;
- 3.6 Classificação de documentos e autos que compõem os processos;
- 3.7 Processo de Ação Fiscal;
- 3.8 Planejamento da Fiscalização;
- 3.9 Registro de demandas, visitas, vistorias, denúncias;
- 3.10 Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;
- 3.11 Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (Geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);
- 3.12 Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;
- 3.13 Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das visitas fiscais;
- 3.14 Execução das Ações de Fiscalização;
- 3.15 Customização dos relatórios de visitas e vistorias fiscais;
- 3.16 Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;
- 3.17 Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do Relatório Fiscal;
- 3.18 Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;
- 3.19 Abertura e acompanhamento de processos e disciplinares;
- 3.20 Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;
- 3.21 Relatórios;
- 3.22 Lista de profissionais analítica por empresa;
- 3.23 Lista de registros com ilegalidade;
- 3.24 Mapa de produtividade dos fiscais;
- 3.25 Relatório de acompanhamento de processo;
- 3.26 Relatório de Fiscal por período;
Relatório Estatístico por Infração;
Registro de profissionais e empresas oriundas da Fiscalização;

DÍVIDA ATIVA:

- 4.1 Cadastro e Recursos;
- 4.2 Classificação de Dívidas Ativas com fase administrativa e execução fiscal;
- 4.3 Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;
- 4.4 Cadastro de Comarcas;
- 4.5 Cadastro de tipos de vara;



- 4.6 Cadastro de andamentos da dívida ativa;
- 4.7 Notificação de profissionais e empresas;
- 4.8 Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;
- 4.9 Execução fiscal;
- 4.10 Acompanhamento dos processos de dívida ativa;
- 4.11 Controle de processo administrativo da dívida ativa;
- 4.12 Controle de recebimento de notificações e AR's;
- 4.13 Geração em lote de Notificações;
- 4.14 Geração em lote de dívida ativa;
- 4.15 Geração em lote de andamentos de processos na fiscalização;
- 4.16 Uso de código de barras nos processos para trâmite a partir de leitor ótico;
- 4.17 Geração do livro Dívida Ativa

PROTOCOLO:

- 5.1 Controle geral de entrada, saída e tramitação de documentos;
- 5.2 Documentos de profissionais e empresas inscritas no conselho;
- 5.3 Documentos de cadastros gerais utilizados no conselho;
- 5.4 Criação e customização dos tipos de documentos;
- 5.5 Classificação de assuntos utilizados para cada tipo de documento, definido requerimentos, gerando taxas de acordo com o assunto.
- 5.6 Criação de itens anexos que serão utilizados nos documentos;
- 5.7 Gerenciamentos de setores utilizados na tramitação do protocolo;
- 5.8 Vinculação de dados de funcionários a setores e usuários logados no sistema;
- 5.9 Integração do controle de documentos com o processo de registro e demais setores;
- 5.10 Geração em lote de documentos;
- 5.11 Geração em lote de tramitação para registro de andamentos;
- 5.12 Utilização de leitor de código de barras para registros de protocolo;
- 5.13 Controle de tramitação de acordo com o setor do usuário;
- 5.14 Alertas de documentos enviados aguardando recebimento do setor de destino.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- 6.1 Configurações personalizadas;
- 6.2 Controle de acesso através de senha;
- 6.3 Help on-line;
- 6.4 Funcionalidade para ambiente multi-usuário (rede);
- 6.5 Recursos via internet;
- 6.6 Linguagem de programação: Delphi;
- 6.7 Banco de Dados: SQL Server da Microsoft.

b) SISTEMA INCORPNET

Os serviços específicos de **“autoatendimento 24 horas”**, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, são os seguintes:



5

I – AUTOATENDIMENTO 24 HORAS

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais - Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;
- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamento de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais: (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento - Protocolo de Requerimento.

Parágrafo Primeiro - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação dos dados é de 8GB (oito gigabytes).

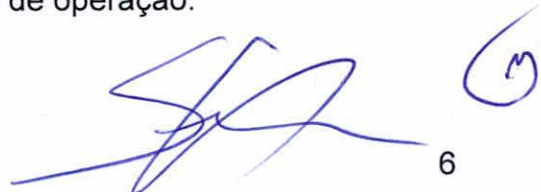
Parágrafo Segundo – Outros serviços que venham a ser solicitados pelo **Contratante** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante termo aditivo.

DO SUPORTE TECNOLÓGICO

CLÁUSULA SEXTA - O serviço de suporte técnico e manutenção dos sistemas **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2** e do sistema **INCORPNET**, que a contratada se obriga a prestar, corresponde:

6.1 Do Sistema **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2**

- a) Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas;
- b) Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares (emissão de anuidades, novas cobranças, etc);
- c) Alterações de modalidades de cálculo em decorrência de mudanças legais;
- d) 10 (dez) horas por mês de atendimento não cumulativo a chamado de suporte tecnológico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em novo microcomputador e reinstalação do **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2** e esclarecer dúvidas de operação.



6

6.2 Do sistema **INCORPNET** – Autoatendimento 24 horas

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de **“autoatendimento 24 horas”** do **CREFITO-11**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções, decorrentes de:
1. Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**;
 2. Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso à internet;
 3. Serviços de manutenção do sistema;
 4. Casos fortuitos ou de força maior;
 5. Ações irregulares de terceiros;
 6. Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.
- b) Verificação diária dos acessos realizados;
- c) Esclarecer exclusivamente ao **Contratante** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário.
- d) Disponibilidade de novas rotinas ou melhoramento dos serviços descrito na Cláusula Quinta “b” deste Contrato que venham a ser desenvolvidas.
- e) 8 (oito) horas por mês de atendimento não cumulativo a chamado de Suporte Tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

6.3 - O serviço de suporte técnico será fornecido por meio da abertura de chamado técnico, do **Contratante** em sistema específico de chamados, fornecido na Internet no endereço eletrônico da **Contratada**. Neste caso, o analista de suporte da **Contratada** irá fazer os levantamentos necessários e incluir a resposta diretamente no sistema de chamados, devendo o usuário do **Contratante** monitorar e fiscalizar, a fim de acompanhar a sua solicitação até que seja encerrada. Caso o serviço não esteja conforme requerido, o usuário deverá solicitá-lo novamente, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados, para todos os efeitos, aceitos e de acordo;

6.4 - No caso de conexão remota, com anuência do **Contratante**, o usuário do **Contratante** deverá fornecer as identificações de acesso ao atendente de suporte da **Contratada**, como também acompanhar a operação remota e elucidar suas dúvidas. Ao final da sessão é de responsabilidade do usuário da **Contratante** finalizar a sessão remota.

6.5 - Os chamados de suporte realizados por e-mail ou contato telefônico deverão ser registrados no sistema específico de abertura de chamados. Os prazos para atendimento de chamados passam a ser contados a partir do registro no sistema.

6.6 - O suporte será prestado ao **Contratante** no horário das 08h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.



DA HOSPEDAGEM DO SERVIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA - A hospedagem da aplicação do Software **Incorpnet** e seu banco de dados em DATA CENTER gerenciado pela **Contratada** compreendem os seguintes itens:

- Instalação e configuração do **Software** no DATA CENTER. Servidor para aplicação web.
- Servidor de banco de dados.
- Banda de Internet de alta disponibilidade.
- Instalação e manutenção do sistema operacional dos servidores, Gerenciadores Banco de Dados, Firewall e Antivírus.

CLÁUSULA OITAVA - O **Contratante** tem conhecimento e concorda que a **Contratada** sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da Amazon Web Services para hospedar e operar a base de dados eletrônica do CREFITO 11 em servidor compartilhado da Amazon Web Services. O **Contratante** também concorda que a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para uma outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO EVOLUTIVA

CLÁUSULA NONA - Os serviços de manutenção compreendem: correção de falhas do **Software**, identificação e resolução de eventuais problemas, execução de testes, atualização e melhorias de versão do **Software**. Entende-se por **CORREÇÃO** toda e qualquer alteração na programação do **Software** decorrente do mau funcionamento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - Novas funções, melhorias ou novas funcionalidades sugeridas pelo **Contratante** poderão ser incorporadas ao **Software** a critério exclusivo da **Contratada**, não constituindo qualquer obrigação desta natureza por parte da **Contratada**, quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da **Contratada**, as sugestões implementadas e melhorias no **Software** serão disponibilizadas nas próximas versões. Caso o **Contratante** necessite de alguma implementação com prazo definido, deverá abrir um chamado para a **Contratada**, que irá analisar a viabilidade técnica e apresentar orçamento sem o compromisso de fazer com que a implantação integre uma nova versão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2**, que forem implementadas e disponibilizadas, sem qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos





Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

de que trata a cláusula 5ª (quinta), cabendo a **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços contratados referidos na cláusula segunda deste contrato o **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada**, no último dia de cada mês, a começar em 31/10/2021, inclusive, os seguintes valores:

R\$ 1.919,53 (Um mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos) pela prestação de serviços de suporte tecnológico, manutenção e atualização de versões dos módulos referidos na cláusula quinta retro alínea "a" do Sistema **INCORPWARE® SQL – Server Express – 2008-R2**.

Valor anual do serviço: R\$ 23.034,36 (Vinte e três mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

R\$ 2.079,50 (Dois mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos) pela prestação de serviços de internet específicos de **"autoatendimento 24 horas"** e suporte tecnológico e hospedagem do sistema IncopNet

Valor anual do serviço: R\$ 24.954,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

Valor mensal total a ser pago pelos serviços prestados R\$ 3.999,03 (Três mil novecentos e noventa e nove reais e três centavos)

Valor anual total a ser pago pelos serviços prestados R\$ 47.988,36 (Quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor da hora de serviço excedente do disponível 10 (dez) horas/mês constante de cláusula sexta, 6.1.d é de R\$ 207,95 (Duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos) que deverá ser solicitado formalmente pelo **Contratante**, se necessário, inclusive para treinamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previsto na rubrica **SERVIÇOS DE INFOMÁTICA** do Orçamento vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03/10/2021 e seu término em 02/10/2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto

 9 



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º inciso II do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº 9.648/98. Neste caso os valores referidos nas cláusulas décima segunda (12ª) e décima (13ª) serão reajustados pela variação do IGPM-FGV, ocorrido nos 12 (doze) meses do período anterior.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **Contratada**:

1. Cumprir fielmente o que estabelece o presente **Contrato** procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas.
2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados utilizado pelo **Software**, bem como nos programas que compõem o sistema, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas, apresentando relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas.
3. Fornecer novas versões do **Software**, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da **Contratada**.
4. Prestar serviços de **Suporte Técnico** conforme descrito na **Cláusula Sexta**.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **Contratante**;
6. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades ou pessoas físicas, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
7. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.
8. Informar o **Contratante** com 1 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidade detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;
9. Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24h e às 6h, a interrupção para manutenção do sistema;



10. Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para a solução do impedimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações e responsabilidade do **Contratante**:

1. A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para a correta exibição do **Software** em suas instalações (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), dentro das características e procedimentos recomendados pela **Contratada**.
2. Possuir link de Internet para acesso à aplicação hospedada no **DATA CENTER** fornecido pela **Contratada**.
3. Prover acesso à Internet para cada estação cliente que usará as aplicações.
4. Prover a instalação e manter atualizados dos browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou Safari, para cada estação cliente que usarão o **Software**.
5. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, especificações e demais documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, de acordo com o cronograma.
6. Controlar e verificar os resultados/produtos gerados pelo **Software**, analisando eventuais falhas e as informando imediatamente à **Contratada**.
7. Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
8. Manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela **Contratada** a assuntos referidos ao **Software**.
9. Não armazenar e nem veicular por meio de seu "site" operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
10. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**.
11. Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.

12. Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administrativos e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
13. Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.
14. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.
15. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como os serviços efetivamente prestados;
16. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
18. Documentar as ocorrências havidas;
19. Determinar a regularização das falhas e defeitos observados na execução do objeto;
20. Permitir livre acesso da Contratada ao local onde os serviços serão executados, observadas as normas de segurança pertinentes;
21. Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da Contratada.
22. Solicitar os serviços de suporte técnico por meio do sistema de help desk, disponível na internet, no endereço <http://www.incorpotech.com.br/suporte>

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **Contratada** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obrigam-se mutuamente **Contratante** e **Contratada** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas ou que um deles haja transmitido ao outro, e/ou de que tenham tomado conhecimento





Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

ou lhe tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente Contrato, bem como a guardar sigilo sobre tais informações, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiro, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

- a) Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).
- b) Mesmo que a **Contratada** não faça constar na Nota Fiscal/ Fatura as retenções citadas acima, o **Contratante** fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
- c) Caso a **Contratada** esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- d) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede da **Contratada** e da Quitação de Dívida Ativa da União, caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- f) O **Contratante** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao(s) fiscal(is) designados(s) pelo **Contratante** o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do Contrato, bem como a atestação dos serviços prestados e executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **Contratante**, fica convencionado que a taxa



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=IXNXVP$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, garantida a defesa prévia, determinada no art. 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela dos serviços em atraso;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CREFITO-11 pelo prazo de até 2(dois) anos;
- d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas como receita do CREFITO-11 por intermédio de Boleto Bancário que será emitido pelo **Contratante**, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incorrerem em ajustes monetário e juro, ou, a critério do **Contratante**, ser descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda cobradas judicialmente, conforme disposto no art. 86, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- e) As penalidades previstas nesta Cláusula somente serão impostas após regular processo administrativo específico, ou seja, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- f) As penalidades previstas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da **Contratada** ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do **Contratante** no sentido da aplicação da pena.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo **Contratante**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inobservância por parte da **Contratada** de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, assegurará ao **Contratante** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do **Contratante**, declarar rescindido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da **Contratada**.
- Concordata ou incorporação da **Contratada** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da **Contratada** com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do **Contratante**.
- Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Com a rescisão do presente Contrato, cessarão automaticamente todos os serviços nele contemplados. O **Contratante** pode solicitar à **Contratada** a cópia do banco de dados dos sistemas.

DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O **Contratante** não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da **Contratada**, quando divulgá-lo a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na execução deste Contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza os **Softwares**, da **Contratada**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O **Contratante** designará um funcionário que será o responsável pela Gestão do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Obriga-se o **Contratante** a fazer diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo - o "BACK-UP", em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A **Contratada** não se responsabiliza por falhas advindas de fatores externos, fora de seu controle que possam influenciar diretamente no correto funcionamento do Software, como por exemplo mau funcionamento da rede ou de equipamentos de conectividade, ações de vírus ou programas que violem a segurança do sistema, falhas em componentes do hardware (discos controladoras, etc), interrupções em canais de comunicação externo, problemas de fornecimento de energia das concessionárias públicas, outros motivos de força maior ou caso fortuito.





Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Contratada não se responsabiliza pelo uso inadequado dos Softwares, seja pela falta de treinamento/qualificação dos operadores, seja pela falta de verificação dos resultados produzidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- Em caso de necessidade de execução de serviços não previstos neste Contrato a **Contratada** fornecerá orçamento prévio para aprovação da **Contratante** antes de sua execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Se houver necessidade do **Contratante** de realizar treinamento de novos usuários, deverá solicitar o treinamento a **Contratada** conforme condições vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por maior privilégio que seja para quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.


Brasília (DF), 1º de outubro de 2021.


SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11
CPF: 000.389.391-00


Sergio Gomes de Andrade
Presidente CREFITO 11
CNPJ: 06.290.767/0001-89


INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
Mauro Farah – Sócio-Gerente
CPF: 695.921.014-34

TESTEMUNHAS:


Nome: Camargo Alves da Silva Boracil
CPF: 021.032.571.37
RG: 2554.350


Nome: Kivina Machado da Cruz Brito
CPF: 050.981.831-54
RG: 3844008



Análise de Viabilidade e Cotação para Migração do SQL Server Express

Chamado : 133882

Data / Hora : 05/02/2025 18:24**Responsável** : Catia Cirlene

Tipo de chamado : Requisição de Serviço**Abertura** : 03/02/2025 - 18:07**Previsão de término** : 05/02/2025 - 17:00**Previsão de resposta** : 04/02/2025 - 18:00**Cliente** : Conselho Regional de Fisiot. e Terap. Ocupac. - DF (CREFITO-DF) *C**Telefone do cliente** : 55 61 3225-1111**Endereço do cliente** : SRTVS- Qd 1 - bl 1 3º , Ed. Palácio Rádio 1**Fax do cliente** : 55 61**Contato** : Rubens Matias**Telefone do contato** : 55 61 99448-0357**E-mail do contato** :

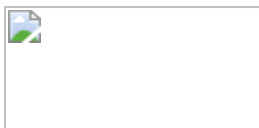
Título do chamado :**Palavra-chave** :**Localidade** : -Não informado**Prioridade** : 3-Média**Categoria completa** : (S) - Incorpware/Orientação**Origem** : Web**Complexidade** : Complexidade Média**Causa completa** : (Causa não informada)

Descrição : Solicito a abertura de um chamado para avaliar a viabilidade de migrarmos do SQL Server Express para uma nova licença do SQL Server. Atualmente, a versão Express atingiu seu limite de utilização, gerando problemas de desempenho. Migraremos para uma nova licença. Também peço que o setor comercial seja acionado para enviar uma proposta comercial referente à nova licença.

Solução :

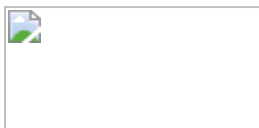
Rubens Matias

Catia Cirlene



Análise de Viabilidade e Cotação para Migração do SQL Server Express Chamado :

| Lista de atividades : | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|----------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| # | Data | Operador | Duração | Acompanhamento | Data de início | Data de término |
| 6 | 04/02/2025 - 11:04 | Catia Cirlene | 00:00 | | - | - |
| >> Chamado encerrado << | | | | | | |
| 5 | 04/02/2025 - 11:04 | Catia Cirlene | 00:01 | Finalizado | - | - |
| >> Acompanhamento finalizado em: 04/02/2025 12:04:54 << Prezado Cliente! Essa solicitação não faz parte do escopo dos nossos serviços, o SQL Server é uma ferramenta vendida pela Microsoft e seus representantes, a aquisição deve ser tratada diretamente com esses fornecedores. Como alternativas podemos indicar procedimento de manutenção para redução da base onde pode-se conseguir redução entre 30 a 40% no tamanho da base, o que prorroga o tempo de uso da versão express. Informamos também que se encontra em andamento o projeto da nova versão dos sistemas na Web e que nesse projeto será utilizado outra opção de banco de dados gratuita. Caso tenha interesse, favor me sinalizar para que eu possa solicitar ao setor comercial o envio da proposta | | | | | | |
| 4 | 04/02/2025 - 11:03 | Catia Cirlene | 00:00 | | - | - |
| >> Chamado em atendimento << | | | | | | |
| 3 | 04/02/2025 - 11:03 | Catia Cirlene | 00:00 | | - | - |
| >> Chamado repassado para outro responsável: Catia Cirlene << | | | | | | |
| 2 | 04/02/2025 - 11:03 | Catia Cirlene | 00:00 | | - | - |
| >> Chamado aguardando atendimento << | | | | | | |
| 1 | 03/02/2025 - 18:07 | admweb | 00:00 | | - | - |
| >> Chamado em rascunho << | | | | | | |



Análise de Viabilidade e Cotação para Migração do SQL Server Express

Chamado :

| Informações adicionais : | | |
|--------------------------|-------------------|----------------|
| # | <u>Informação</u> | <u>Valor</u> |
| 5 | Produto | IncorpNet |
| 6 | Severidade | Alta |
| 7 | Item do jira | (Confidencial) |



Recife (PE), 03 de fevereiro de 2025.

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.
SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440
Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.333-900.

Ilmo. Dr. Messias Rodrigues Fernandes - Presidente.

Assunto: Proposta referente ao serviço de análise e redução / diminuição dos Bancos de Dados do Sistema IncorpWare para que funcione na versão do SQL Server Express (gratuito).

INVESTIMENTO:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 1. Análise e redução / diminuição do Banco de Dados do Sistema IncorpWare para que funcione na versão do SQL Server Express (gratuito). | 1.955,52 (Parcela única) |

- Condição de Pagamento: Em até 05 dias úteis após a conclusão dos serviços;
- Prazo de conclusão do serviço: 03 dias úteis após a aprovação da proposta comercial;
- Validade da proposta: 30 dias após a data da emissão da mesma;
- O serviço será realizado após o aceite formal da proposta por e-mail.

Portanto, diante do exposto, desde já agradecemos a oportunidade, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Daniele Cristina
Consultora Comercial
Contato: (81) 98642-2998



DECLARAÇÃO DE RUBRICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Alteração contratual Manutenção e Suporte IncorpWare e IncorpNet.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021¹ e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a alteração na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Informática, no valor estimado de R\$ 1.955,52 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Atenciosamente,

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

CATYUCIA ANDRADE
FELIX:00099590174

Assinado de forma digital por
CATYUCIA ANDRADE
FELIX:00099590174
Dados: 2025.02.10 14:23:30 -03'00'

Catyucia Andrade Felix

Chefe do Setor Financeiro-Contábil do CREFITO-11

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.069.964/0001-73 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/06/1992 | |
| NOME EMPRESARIAL INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCORP | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DOMINGOS JOSE MARTINS | NÚMERO 75 | COMPLEMENTO SALA 307 2 EDIF EMPRESARIAL ITBC | |
| CEP 50.030-200 | BAIRRO/DISTRITO RECIFE | MUNICÍPIO RECIFE | UF PE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIO@INCORPTECH.COM.BR | | TELEFONE (81) 3243-8607 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 12:22:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.069.964/0001-73 DUNS®: 679427781
 Razão Social: INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA
 Nome Fantasia: INCORP
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2025
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 27/04/2025 | Automática |
| FGTS | Validade: | 24/02/2025 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 09/07/2025 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 09/02/2025 (*) |
| Receita Municipal | Validade: | 03/04/2025 |

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000002091456-76

Data de Emissão: 11/02/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 41.069.964/0001-73

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.069.964/0001-73
Razão Social: INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: R DJALMA FARIAS 241 / TORREAO / RECIFE / PE / 52030-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012600450800136550

Informação obtida em 11/02/2025 12:36:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.069.964/0001-73

Certidão nº: 7876516/2025

Expedição: 11/02/2025, às 12:40:00

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.069.964/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/02/2025 12:43:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA - EPP**
CNPJ: **41.069.964/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Despacho nº 11/2025/SLC/CREFITO-11

Brasília, 12 de fevereiro de 2025

À Coordenadora Geral, à Diretora Tesoureira e ao Presidente do CREFITO-11

Referência: Processo nº 29/2021(Inexigibilidade de Licitação nº 25/2021)

Assunto: Alteração contratual firmado com a empresa Incorp Technology Informática LTDA. (INCORP), para os serviços de manutenção e suporte para os Sistemas Incorp Net e Incorp Ware: redução da base de dados da Licença SQL Server Express.

1. O Processo nº 10/2025 foi aberto em razão do Memorando INFOR Nº 04/2025, conforme página 1. O referido documento versa sobre a solicitação para acréscimo ao contrato com a **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.069.964/0001-73**. Referida demanda tem como objeto garantir a continuidade e pelo funcionamento das ferramentas IncorpNet e IncorpWare, reduzindo o banco de dados da Licença SQL Serve Express a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

2. O processo foi instruído com: Memorando (pág. 1), Contrato Originário (págs. 2-18), Solicitação de alteração contratual (págs. 19-21), Manifestação de interesse (pág. 22), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (pág. 23), e a Documentação de Habilitação (págs. 24-29).

3. Tal solicitação do acréscimo contratual é amparada pela “CLÁUSULA TRIGÉSIMA” do Contrato firmado com a empresa, bem como no artigo 65, § 1, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê, *in verbis*:



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

“Art. 65, § 1º: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

4. Os serviços prestados pela Contratada são de grande importância para as atividades do CREFITO-11, atendendo plenamente às suas demandas. No entanto, com o desmembramento do estado de Goiás do CREFITO-11 e a criação do CREFITO-19, conforme a Resolução COFFITO nº 563, de 27 de janeiro de 2023, houve uma mudança no cenário de utilização do sistema. Atualmente, o CREFITO-11 e o CREFITO-19 compartilham o mesmo sistema para consulta e cadastro de profissionais, seguindo determinação da Comissão responsável pelo desmembramento, que estabeleceu que o CREFITO-11 deve permitir o uso do sistema pelo novo conselho até que este implemente sua própria solução. Essa medida visa evitar prejuízos aos profissionais. Contudo, com dois conselhos utilizando um sistema originalmente contratado para atender apenas um, o banco de dados encontra-se em superlotação, impactando o desempenho e resultando em falhas.

5. A redução do banco de dados da licença terá um custo adicional de R\$ 1.955,52 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), resultando em um acréscimo contratual total de 26,03% (vinte e seis vírgula zero três por cento). Esse percentual ultrapassa em 1,03% (um vírgula zero três por cento) o limite permitido pela Lei nº 8.666/1993, considerando que já foi realizado um acréscimo de 22,67% (vinte e dois vírgula sessenta e sete por cento) em termo aditivo anterior para a inclusão de novos módulos. No entanto, esse novo acréscimo se justifica pela urgência da demanda, uma vez que os serviços não podem ser descontinuados. Além disso, a situação excepcional do desmembramento do estado de Goiás e a consequente criação do



CREFITO-19 tornam essa adequação essencial para garantir a continuidade e o pleno funcionamento do sistema.

6. Em atendimento a previsão do artigo 14, da Lei nº 8.666/1993, o Setor Financeiro indica que na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – “Serviços de Informática”, há disponibilidade suficiente para arcar com os custos da contratação.

7. Para comprovar a regularidade fiscal do junto aos órgãos competentes e de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1768/2008, foram emitidas as certidões que comprovam a regularidade da empresa, bem como juntados os demais documentos de habilitação, conforme páginas 24-29.

8. Destaco que a análise deste Setor de Licitações e Contratos se refere à verificação dos documentos de regularidade fiscal e a vantajosidade dos preços propostos, não cabendo a avaliação do conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme dispões o Acórdão 594/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

9. Ressalvo que de acordo com a Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020, as contratações por dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II, do artigo 24 e os casos de inexigibilidade baseado no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, ficam dispensadas de análise da PROJUR, quando se tratar de contratações de pequeno valor, não havendo redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros



instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§4º. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

10. Diante do exposto, encaminho os autos para a senhora Coordenadora Geral para análise da pretensa alteração contratual e, se estiver de acordo, deverá submeter a matéria à senhora Diretora Tesoureira para ratificação e, posteriormente, o processo deverá ser submetido ao Presidente do CREFITO 11 para aprovação e reconhecimento da alteração do Contrato.

Atenciosamente,

ISLANE DE SOUSA GONÇALVES

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



VISTOS

De acordo. Encaminhe-se à Srª Diretora Tesoureira, na forma proposta.

GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS
Chefe da Coordenação Geral e Gestão de Pessoas

Ratifico a pretensa prorrogação contratual e encaminho os autos ao Senhor Presidente, na forma proposta.

SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA
Diretora Tesoureira do CREFITO-11

Autorizo e reconheço todos os atos praticados no processo de prorrogação contratual, bem como restituo o presente ao Setor de Licitações e Contratos, para demais providências que se fizerem necessárias.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11